



L I D O
em 10 / 02 / 99
[Signature]
Assessoria Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/99
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

Determina a destinação de área para comércio de material de construção na cidade de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, destinará área, na Zona Urbana de Dinamização de Santa Maria, segundo o Macrozoneamento do Distrito Federal, para uso comercial, com prioridade à atividade de venda e depósito de material de construção.

Art. 2º A definição da área de que trata esta Lei Complementar será precedida de levantamento e identificação, pelo órgão competente, das empresas que desenvolvem atividades de comércio e depósito de material de construção irregularmente na cidade, inclusive aquelas que ocupam área pública.

§ 1º As empresas que ocupam área pública mediante autorização de órgão do Governo do Distrito Federal terão preferência na compra dos lotes na área a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 2º O Governo do Distrito Federal reservará no mínimo cinquenta por cento dos lotes criados em decorrência desta Lei Complementar para o PRODECON - DF, que serão destinados às microempresas de Santa Maria.

Art. 3º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo que disporá, especialmente, sobre o prazo para que as empresas em funcionamento irregularmente na cidade cessem suas atividades e desobstruam as áreas públicas, após a transferência dos lotes criados nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 18 / 1999
Flo. n.º 01

[Signature]

Em decorrência do processo acelerado de ocupação da área urbana de Santa Maria, não foram, na época apropriada, disponibilizados lotes para comércio e depósito de materiais de construção. Assim, muitas empresas, para dar atendimento à demanda existente, algumas até mesmo com autorização da própria Administração Regional, indevida, ocuparam espaços residenciais ou áreas públicas. Passado o tempo, e a cidade já em processo de consolidação, a sociedade já se ressentiu das ocupações irregulares, especialmente daquelas que ocupam áreas públicas, causando transtornos especialmente ao trânsito dos pedestres. É indispensável que se promova a ocupação ordenada do espaço urbano, porquanto não se trata mais de um *assentamento* em fase de implantação, mas de uma cidade onde seus moradores merecem usufruir dos espaços livres garantidos por lei federal.

[Signature]



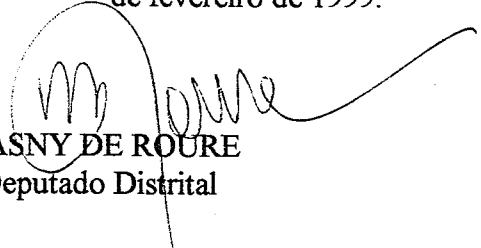
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao mesmo tempo, os próprios empresários merecem ocupar espaços compatíveis com a atividade desenvolvida, especialmente aqueles que receberam autorização de representante do Governo para se estabelecerem, mesmo de forma imprópria.

Com este Projeto de Lei pretendemos garantir ao cidadão de Santa Maria espaços públicos adequados e às empresas de venda e depósito de material de construção, áreas compatíveis com suas atividades.

Contamos, portanto, com o apoio dos colegas parlamentares na aprovação desta matéria, de grande valia à sociedade de Santa Maria.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1999.


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital

